



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1646

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Autorização de Contratação Direta	4
Terceiro Setor	5
Termo Aditivo	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1646

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.528, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para compensação de aumentos nos custos totais das Secretarias Municipais, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementado dentro do orçamento corrente nas unidades orçamentárias das Secretarias Municipais pertencentes ao Órgão Executivo do município de Castilho-SP, com abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$.470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), conforme abaixo descrito:

1 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 - Secretaria de Educação

02.05.02 - Creche

Ficha nº388

02.05.02.12.365.0008.2024 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$.50.000,00.

02.05.03 - Pré-Escola

Ficha nº408

02.05.03.12.365.0008.2023 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$.25.000,00.

02.05.09 - Transporte Escolar

Ficha nº482

02.05.09- 12.361.0020.2030 - 3.3.90.14.00 - Diárias-Pessoal Civil-R\$.20.000,00.

Ficha nº483

02.05.09-12.361.0020.2030 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - R\$.150.000,00.

02.05.17 - Desporto e Lazer

Ficha nº549

02.05.17-27.812.0024.2037 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - R\$.15.000,00.

1 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 - Secretaria de Agricultura

02.06.01 - Gestão da Agricultura

Ficha nº564

02.06.01-20.608.0025.2039 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - R\$.5.000,00.

1 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTILHO

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.07 SECRETARIA DE OBRAS E LOGRADOUROS

02.07.01 - Gestão de Obras e Serviços Públicos

Ficha nº618

02.07.01-15.451.0029.2043 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - R\$.5.000,00.

02.07.02 - Gestão de Serviços Urbanos

Ficha nº652

02.07.02-15.452.0029.2045 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$.200.000,00.

Art. 2º. O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de novembro de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.529, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual de governo do Município de Castilho, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por leis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Castilho, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1.º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas as despesas pertinentes aos programas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

§ 1º Os anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Indicadores, as unidades de medidas que verifica quanto do resultado foi alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1646

Página 3 de 5

de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;

VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2.º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.:

I - garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II - garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino, para reduzir o absenteísmo;

III - criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV - realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V - integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI - integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal; e

VII - intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 3.º - Os programas governamentais previstos no Plano Plurianual serão detalhados por meio da **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e da **Lei Orçamentária Anual (LOA)** de cada exercício, observada a compatibilidade entre si.

Art. 4.º - A execução dos programas, ações e metas do PPA observará:

I - as prioridades definidas em cada exercício financeiro;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira;

III - as normas de gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo Municipal, por meio de projeto de lei específico.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas, bem como inclusão de novos programas, ou até mesmo exclusão, desde que, em qualquer caso, mediante lei.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 25 de novembro

de 2025.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

PREFEITO

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1646

Página 4 de 5

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova cidade

45.663.556/0001-04

e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br - Fone: 18-3741-9000



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(Art. 72, Inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3143/2025
Processo Licitatório 134/2025
Processo de Contratação Direta 81/2025
Dispensa 81/2025

OBJETO: *Aquisição de uniformes para as equipes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, em atendimento a solicitação da Secretaria de Saúde e Vigilância Epidemiológica.*

AUTORIZAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa JMF Propaganda e Publicidade Ltda ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 47.917.282/0001-50, com sede na Al. Tiago Lopes de Oliveira, nº. 488, Bairro Jardim Itaparica, na cidade de Buritama/SP, pelo preço global de **R\$ 38.850,00 (trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

Castilho/SP, 19 de novembro de 2025.

Paulo Duarte Boaventura
Prefeito.

Praça da Matriz, 247 Castilho - Centro, CEP 16920.000
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: secretaria@castilho.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 25 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1646

Página 5 de 5

Terceiro Setor

Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Identificação: Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração 04/2025.

Administração: Prefeitura do Município de Castilho.

Organização: Casa Grande Família da Neide.

Objeto: Suplementação do valor relativo às subvenções sociais destinadas às organizações da sociedade civil, conforme autorização constante da Lei Municipal nº 3.524/2025.

Valor suplementado: R\$ 54.650,00.

Data da assinatura: 25/11/2025.

Fundamento: Lei Municipal nº 3.524/25.

Prefeitura do Município de Castilho - SP, 25 de novembro de 2025.

Paulo Duarte Boaventura - Prefeito.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: f79a-b4d7-e92d-24dd-5d



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Castilho (SP), Edição nº 1646, ano VIII, veiculado em 25 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por HELIO PRATES BRANDAO (CPF ***492958**) em 25/11/2025 às 16:26:57 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/f79a-b4d7-e92d-24dd-5d>